



=TÉRMO DE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA=

Aos 22 dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (2.010), nesta Cidade e Foro Regional de Araucária, Estado do Paraná, compareceu em Cartório, o Sr. Eliseu da Silva Taborda Ribas, brasileiro, D/N 26/10/1977, casado com comunhão parcial de bens, Sócio Administrador, portador da carteira de identidade civil RG nº 7.617.581-0-SSP/PR e CPF 024.986.089-90, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, Rua Tenente Tito Teixeira de Castro nr. 1638 - Boqueirão - CEP 81.670-430, e por ele me foi dito que, vinha neste Juízo nomear bens à penhora, nos autos n.º 108/2.009, de Ação de Executivo Fiscal, em que é Exeçúente: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, e Executado: E T R COMERCIO DE AREIA LTDA, e como efeito, nomeou os seguintes bens: "370m3 (trezentos e setenta metros cúbicos) de areia, no importe de R\$ 52,00 (Cinquenta e Dois Reais) o metro cúbico, perfazendo o total de R\$ 19.240,00 (dezenove mil duzentos e quarenta reais) suficientes para a garantia da execução e seus acréscimos.

Em face do acima mencionado e considerando o teor da n.º I, do artigo 655 do Código de Processo Civil. Ato contínuo foi feito o depósito em mãos do executado como depositário particular, que se obrigou como bom e fiel depositário, a conservar o depósito sob as penas legais, que assinou juntamente, estando o mesmo ciente que tem o prazo de trinta (30) dias a partir desta data, para oferecimento de embargos. -Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Sóyaz Marcondes Prussak (Sóyaz Marcondes Prussak), Juramentada.

Sóyaz Marcondes Prussak
Empregado Jurídico

Eliseu da Silva Taborda Ribas
Sr. Eliseu da Silva Taborda Ribas
E T R COMERCIO DE AREIA LTDA

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJLV5 USAY8 TUMTE K2NXU

